



REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA MOTOCICLETA

Versão Nov/2023

1. OBJETIVO

Disponibilizar ao Participante/Segurado serviços ligados à **Assistência Motocicleta** em caso de sinistro ou pane, de acordo com as condições deste Regulamento.

2. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

Os serviços serão prestados em todo o território nacional.

3. DEFINIÇÕES

- **Terceiro:** é a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Participante/Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- **Acompanhantes:** as pessoas que se encontrarem no veículo do cliente no momento da ocorrência de evento, considerada a capacidade de lotação do veículo determinada pelo fabricante;
- **Veículo:** motocicleta de duas rodas com até 850 (oitocentas e cinquenta) cilindradas com idade máxima de 10 (dez) anos a contar da data de fabricação, utilizada para fins particulares e transporte de passageiros sem cobrança de passagem;
- **Acidente:** colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo direta ou indiretamente o veículo e que impeça o mesmo de se locomover por seus meios próprios, resultando em danos ao cliente e/ ou de seus acompanhantes e do veículo;
- **Pane:** É o defeito espontâneo que venha a atingir a parte mecânica e/ ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.
- **Pane repetitiva:** É a repetição de um defeito espontâneo que venha a atingir a parte mecânica e/ ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.
- **Evento:** Imobilização do veículo em sequência a acidente e/ou pane, falta de combustível, pneu furado, que venha a impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios e roubo/furto.
- **Local do Evento:** Endereço onde ocorreu o Evento.
- **Destino:** endereço residencial, endereço comercial, concessionária, oficina mecânica ou estabelecimento que seja indicado como local de destino do veículo quando da prestação da assistência, conforme evento;
- **Domicílio Habitual:** é o endereço permanente do cliente, em território brasileiro, comercial ou residencial, informado por este na ocasião de contratação da assistência, doravante denominado “Domicílio” ou “Residência”.

4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

O acionamento dos serviços será feito mediante contato telefônico com a Central de Assistência, quando o Participante/Segurado deverá descrever resumidamente a emergência ocorrida, o local da ocorrência, o tipo de

assistência de que necessita, fornecendo todas as informações necessárias para as providências cabíveis.

Para solicitar o atendimento, ligar para: **0800 721 3870** (discagem gratuita).

O serviço de Assistência Motocicleta só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF e outros que a Central de Assistência solicitar.

Não serão reembolsados os casos de despesas não comunicadas e não aprovadas previamente pela central de assistência da prestadora de serviços.

Serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, de acordo com a disponibilidade de cada prestador.

5. SERVIÇOS

5.1. Reboque em caso de Pane ou Acidente

Caso ocorra pane ou acidente que impeça a motocicleta de se locomover por meios próprios, a prestadora providenciará o reboque da mesma para o destino mais próximo do local do evento, limitado a 100Km (cem quilômetros), conforme a escolha do Participante/Segurado.

O Participante/Segurado deverá estar com as chaves do veículo em mãos no momento do atendimento. Caso contrário, o reboque do veículo só poderá ser efetuado se:

- Houver comprovação de propriedade do veículo por parte do Participante/Segurado;
- Veículo estiver em condições técnicas e de acordo com a legislação vigente para ser removido, como, por exemplo, veículo aberto e direção destravada.

A prestadora responde pelos custos decorrentes do reboque, observados os limites contratados, cessando sua responsabilidade, a qualquer título, após a entrega do veículo ao local de destino indicado pelo Participante/Segurado.

Limite: 2 (duas) ocorrências/vigência.

5.2. Socorro Mecânico em caso de Pane

O serviço de Socorro Mecânico será prestado no caso de pane (elétrica ou mecânica) que impeça a motocicleta de se locomover por meios próprios, sendo providenciado o envio de prestador credenciado para reparo paliativo da motocicleta, desde que tecnicamente possível.

Este serviço não tem por finalidade eliminar a causa do problema que ocasionou a pane.

O prestador credenciado não está autorizado a executar reparos que afetem a garantia de fábrica da motocicleta. Assim, o cliente deverá responder aos questionamentos solicitados pelo prestador credenciado para que este decida, a seu exclusivo critério, qual a melhor maneira para prestar os serviços.

Não faz parte do escopo desta Assistência a substituição de peças do veículo.

No caso de impossibilidade técnica de reparo paliativo da motocicleta, a prestadora providenciará o reboque da motocicleta até o destino mais próximo indicado pelo cliente do local do evento, conforme termos e condições previstas

para o serviço de reboque acima, sendo aplicados, no entanto, os limites e coberturas estabelecidos para este Serviço.

A prestadora se responsabiliza pela remoção da motocicleta limitado a 100km (cem quilômetros) do local do evento até o destino.

Limite: 2 (duas) ocorrências/vigência.

5.3. Chaveiro

Em caso de perda ou quebra de chaves da moto, e o cliente não puder se locomover, a prestadora providenciará o envio do prestador credenciado para o reboque da motocicleta, conforme termos e condições previstas para o serviço de reboque acima, sendo aplicados, no entanto, os limites e coberturas estabelecidos para este serviço.

Para acionamento deste serviço, o cliente deverá apresentar:

- Documentos que comprovem a propriedade do veículo;
- Documento pessoal do cliente, com foto, para a devida identificação deste.

Não estão cobertos por esta Assistência o conserto de fechadura danificada, peças, ignição, travas, nem o fornecimento de cópias adicionais de chave.

Limite: 2 (duas) ocorrências/vigência.

5.4. Troca de Pneus

Caso ocorram danos ao pneu que impeçam a locomoção da motocicleta por meios próprios, a prestadora providenciará o reboque da motocicleta para o destino mais próximo do local do evento, para conserto dos danos, observados os limites contratados.

A prestadora se responsabiliza pela remoção do veículo limitado a 100km (cem quilômetros) do local do evento até o destino.

A prestadora assumirá as despesas com a mão de obra do prestador credenciado enviado ao local do evento para reboque do veículo, ficando as despesas com o conserto do pneu, câmara, aro, roda, ou qualquer outra peça ou serviço, não abrangido pela Assistência, por conta do segurado.

Limite: 1 (uma) ocorrência/vigência.

5.5. Transporte em caso de Pane ou Acidente

Em caso de ser confirmada a imobilização do veículo para reparo por mais de 48 (quarenta e oito) horas, decorrente de pane ou acidente previamente atendido, serão colocadas à disposição do cliente e de seu acompanhante, transporte alternativo a critério da prestadora, para que possam retornar ao município de seu domicílio ou continuação da viagem, e conforme limites contratados.

Caso o Participante/Segurado opte pela continuação da viagem, essa despesa não deverá exceder à de retorno ao Município de seu domicílio.

Esta Assistência não cobre o retorno do cliente ou prosseguimento de viagem para a mesma cidade em que ocorreu o evento.

Esta Assistência terá cobertura para todos os passageiros do veículo, limitados a capacidade máxima legal prevista no documento de propriedade do Veículo.

Limite: 1 (uma) ocorrência/vigência; até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.6. Recuperação de Veículos

A prestadora fornecerá 1 (um) transporte, a seu exclusivo critério, para que o cliente ou pessoa devidamente autorizada por este possa retirar a motocicleta após sua reparação, desde que a mesma esteja a uma distância mínima de 100 km (cem quilômetros) do Município de domicílio do cliente, e conforme limites contratados.

Limite: 1 (uma) ocorrência/vigência; até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

5.7. Despesas Médico Hospitalares

Caso o Participante/Segurado se encontre em situação emergencial, em decorrência de acidente e que exija imediata intervenção médica, a prestadora organizará os serviços médicos e cobrirá as despesas médico hospitalares, conforme limites contratados.

Excepcionalmente nos casos que ensejar risco potencial de morte, sendo necessário que a assistência seja efetuada dentro de um prazo muito exíguo, que impossibilite o acionamento prévio da prestadora, onde o Participante/Segurado recorrer a médicos e serviços não indicados previamente, a prestadora deverá ser comunicada ANTES DA ALTA HOSPITALAR, para que seja feita a tentativa de reversão dos custos para a Assistência, para não gerar ônus ao Participante/Segurado.

Limite: 1 (uma) utilização/vigência; até R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.8. Fisioterapia

Se, em consequência de acidente e solicitação da equipe médica, houver a necessidade de tratamento fisioterápico, e devidamente comprovado através de laudo médico, será providenciado ao usuário o tratamento fisioterápico conforme os limites contratados.

Limite: 1 (uma) utilização/vigência; até R\$ 200,00 (duzentos reais).

6. UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

A utilização dos serviços da **Assistência Motocicleta** estará assegurada enquanto o Seguro estiver ativo e o pagamento do Prêmio do Seguro estiver rigorosamente em dia, conforme as condições definidas neste Regulamento.